



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

LEI nº 416/94 de 14 de junho de 1.994,

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995 e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município de Alto Paraíso relativo ao exercício de 1.995, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal.
- II - O Orçamento de Seguridade Social.

Art 3º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1.994 e seus valores serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, segundo a variação dos índices acumulados, autorizados pelo Governo Federal, no período compreendidos entre os meses de junho a dezembro de 1.994 inclusive os meses extremos do período.

Parágrafo único - Os valores atualizados na forma do disposto no caput deste artigo serão ainda corrigidos durante a execução segundo variação dos índices autorizados pelo Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

Federal, ou por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 49 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Atr. 50 - As atividades e projetos para efeitos desta Lei, serão assim definidos:

- Atividades Operacionais - São aquelas destinadas ao apoio da organização, ou seja, as que abrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de pessoal, almoxarifado, planejamento e outros afins, bem como as demais relacionadas com a execução das atividades do setor público.

- Projeto de Ampliação Física - São as que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio setor público ou com os de uso comum da comunidade em geral ou ainda com os setores produtivos.

- Projetos de Expansão dos Serviços - São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isso implique na execução de obras.

- Projetos de Aperfeiçoamento - São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através, do desenvolvimento de projetos destinados, basicamente, a modernização administrativa, tecnológica e gerência do setor público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O orçamento fiscal abrangerá Poderes do Município, seus fundos, seus órgãos e entidades da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

direta e indireta.

Art. 7º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de Capital, exceto amortização de dívidas por cooperações de crédito, após atendidas as despesas com os encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas com critério administrativo e operacional.

Art. 9º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

Art. 10º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para o Poder Legislativo e seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 11 - Serão previstos no orçamento anual que garantam o pagamento de pessoal em conformidade com as Leis nº 388/93 de 01/07/93, que institui o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e nº 322/91 de 23/03/91, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, bem como as modificações a serem nelas estabelecidas com objetivo a melhor adequar a estrutura administrativa a realidade de atual do município.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 - O orçamento da Seguridade Social abrange rá os órgãos e unidades orçamentárias inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social

Art. 13 - Na elaboração do orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes no Anexo desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

Art. 15 - Serão garantidos recursos orçamentários para pagamento do pessoal inativo, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - A Legislação tributária municipal a ser reformulada no correr do exercício de 1.994 obedecerá aos seguintes princípios, objetivando tornar a arrecadação municipal compatível com as reais necessidades do município.

I - O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana será progressivo, nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social de propriedade atendendo dispositivo constitucional previsto no art. 156, parágrafo 1º da Constituição Federal, art. 103, parágrafo 1º e art. 172, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

II - Será regulamentada o art. 175 da Lei Orgânica do Município com objetivo de isentar o proprietário de pequenos recursos, que não possua imóvel, do pagamento do IPTU.

III - No lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana das áreas com características rurais que são incluídos no perímetro urbano, será observada e respeitada a utilização dada ao imóvel estabelecendo-se critérios diferenciados de tributação, de forma que o imposto devido seja compatível com a área que estiver sendo utilizada com finalidade urbana e com efetivo benefício dos serviços urbanos, não penalizando aquelas áreas integradas ao processo produtivo típico atividades rurais.

IV - Será instituída e regulamentada as contribuições de melhoria previstas no art. 145, inciso III da Constituição Federal e art. 105 da Lei Orgânica do Município.

V - Serão definidos e regulamentados a cobrança das taxas previstas no art. 145, inciso II da Constituição Federal e art. 104 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Na Lei orçamentária anual para 1.995 a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Finanças publicará, junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com os valores corrigidos na forma que dispõe o artigo 3º, desta lei.

Art. 19 - A Lei Orçamentária incluirá dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas obedecendo os dispositivos previstos no art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.994;

II - Da natureza da despesa para cada órgão;

III - Da natureza por fonte de recursos para cada órgão.

Parágrafo único - As propostas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente o disposto neste artigo.

Art. 20 - Iniciado o período de recesso parlamentar sem a devida aprovação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá usar dos recursos orçamentários para manutenção de órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

unidades administrativas, durante o primeiro trimestre do exercício seguinte, limitado a 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária encaminhada ao Legislativo.

Art. 21 - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido desta Lei, serão considerados prioritários para efeito de cumprimento de normas fixadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 1.994.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

ANEXO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEGISLATIVO

Diretrizes Gerais:

Dar a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios a continuidade de prosseguir as ações, com objetivo de adequá-las ao exercício de suas novas atribuições, observando os termos da Lei Orgânica e as Constituições Federal e Estadual.

Diretrizes Específicas:

Equipar adequadamente a Câmara Municipal, dando-lhe melhores condições de trabalho,

EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Diretrizes Gerais:

Promover a modernização e transferências na administração pública com o objetivo de valorizar o funcionalismo e aumentar o grau de eficiência do Município como instrumento importante no processo de desenvolvimento econômico social.

Diretrizes Específicas:

Dar continuidade a política de administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho e prioridades relativos a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo e de expediente.

Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

Implementação de política tributária eficiente com objetivo de se aumentar a arrecadação, combatendo a sonegação, sem sobretudo aumentar a carga tributária sobre os mais carentes.

Capacitação de recursos humanos, mediante a promoção de reciclagem e treinamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho.

Ampliar, construir e promover a melhoria das condições físicas dos prédios públicos.

Dar melhores condições ao representante do Poder Executivo, na aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito, bem como aquisição de equipamentos para adequar as instalações do referido Gabinete do Prefeito.

Equipar adequadamente a Secretaria de Administração na aquisição de uma máquina de escrever eletrônica.

Equipar adequadamente a administração de receitas e contabilidade na aquisição de uma máquina de escrever e uma calculadora.

Incentivar avaliação de desempenho da economia municipal através da política de administração tributária, fiscal e financeira.

Assegurar uma política que vise implementar um sistema tecnológico e gerencial para a Prefeitura.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Diretrizes Gerais:

Procurar dar apoio institucional as atividades econômicas dentro dos princípios de desenvolvimento sustentável, tendo no respeito ao meio ambiente as linhas mestras de ação.

Implementar ações de governo que visem promover a preservação do meio ambiente, procurando preservar áreas de real importância para o patrimônio ecológico, através de ações conjuntas com órgãos afins como IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, FEMAGO, etc.

Implementar amplo programa de ampla conservação do solo, especialmente nas proximidades dos mananciais hídricos.

Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

Construção de 20 km, de extensão de rede elétrica.
Construção do Centro Ecológico.

TURISMO

Diretrizes Gerais:

Estabelecer política de incremento e direcionamento desta atividade que sem dúvida será a nossa principal atividade econômica com reflexos diretos em todos os demais setores da economia.

A administração pública não interferirá diretamente, mas sim, evitará as condições para que a iniciativa privada se estabeleça, com objetivo de oferecer os serviços que a comunidade necessita.

Poderão ser adotados meios de apoio a estes empresários, até mesmo através de incentivos fiscais.

COMUNICAÇÃO

Diretrizes Gerais:

Criar uma política de comunicação social, voltada para as necessidades da população.

Diretrizes específicas:

Estabelecer mecanismos que possibilitem a expansão de telecomunicações urbana e rural.

Implementar mecanismos de manutenção do setor de serviços de telecomunicações, nas reformas do sistema de TV, instalação de outros canais de transmissão, especialmente TVE.

SEGURANÇA PÚBLICA

Diretrizes Gerais:

Compreendem as ações, desenvolvidas com Convênio com o Governo de Goiás, com vista a manutenção da ordem pública, buscando dar apoio a manutenção do poder judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

AGRICULTURA

Diretrizes Gerais:

Promover as ações relativas a assistência ao produtor, através de convênio com a EMATER-GO., buscando melhor integração no controle e na produtividade.

Diretrizes Específicas:

Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizar através da EMATER-GO., a distribuição de sementes e mudas afim de melhorar as condições de vida do homem do campo.

Incentivar a implementação e/ou implantação de programas de irrigação e drenagens, afim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de assentamento, visando a fixação do trabalhador na zona rural.

Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios.

Fomentar e diversificar a produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diretrizes Gerais:

Procurar meios que possibilitem a implantação de indústrias não poluentes e ampliação da rede comercial do município.

Diretrizes Específicas:

Criação e implementação de áreas de loteamento industrial com objetivo de estimular a instalação de indústria não poluentes com o objetivo da criação de empregos e desenvolvimento do município, podendo estabelecer política de incentivos fiscais para a sedimentação desta atividade.

Dar apoio a instalação de atividades comerciais que propiciem e estimulem a livre concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

Diretrizes Específicas:

Promover a conservação e melhoria das condições físicas da cadeia pública e aumento do efetivo policial.

Participar conjuntamente com o Estado na manutenção da Delegacia de Polícia e alojamento da polícia militar desta cidade para o município, com a ampliação da Cadeia Pública.

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Diretrizes Gerais:

Reformulação do ensino visando a corrigir déficit na oferta de vagas e sala de aula.

promover medidas com o objetivo de baixar o índice de evasão escolar e valorizar o magistério na formação intelectual, cívica e profissional do homem, assegurando, sua preparação para o exercício consciente da cidadania, assim como sua habilitação para uma participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e social.

Implantar uma nova mentalidade no ensino público dentro do espírito moderno de atenção integral a criança.

Diretrizes Específicas:

Promover medidas específicas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da Educação.

Oferecer cursos de reciclagem, aperfeiçoamento e treinamento para os professores de 1º e 2º graus.

Atender as necessidades educacionais e manutenção de creche.

Criar condições e mecanismos para viabilização da educação formal em todos os níveis, bem como incentivar a criação de escolas de iniciação esportiva junto as unidades escolares.

Promover o acesso a educação de 1º grau aos maiores de 15 anos, respeitando suas características próprias, necessidades e interesses, sua condição de adulto e com personalidade formadas.

Dar continuidade as obras na construção de 2 Escolas com 1 sala de aula e dependências na zona rural e equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

da rede física do ensino municipal, construção de 01 biblioteca com 70m², construção de 01 Escola no Pov. de São Jorge e ampliação de 02 Escolas Municipais na zona urbana.

Aquisição de móveis e equipamentos para a rede de ensino municipal.

Promover ações, principalmente nas escolas de primeiro grau, mediante atividades curriculares que visem estimular os interesses dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, ecologia, etc.

Incrementar as ações que visem a universalização das atividades de lazer na construção de 1 campo de futebol.

Viabilizar a distribuição da merenda escolar às escolas de 1º grau no sentido de atender convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Supervisionar e controlar a distribuição da merenda nas escolas municipais.

Aquisição de veículo apropriado para transporte de alunos e professores de uso exclusivo da SME:

Promover ações de integração entre as escolas municipais e estaduais.

Implantar de 5ª a 8ª série no Povoado de São Jorge e Moinho.

Dar atendimento aos excepcionais do município, através de unidades específicas.

Viabilizar juntamente com a população e entidades a construção de clube social para congregar a coletividade.

HABITAÇÃO E URBANISMO

Diretrizes Gerais:

Estabelecer uma política urbanística para o município, que visa atender as necessidades da população. Promover o apoio técnico-institucional, reformar e/ou construir, ampliação dos equipamentos e/ou serviços urbanos.

Diretrizes Específicas:

Promover uma política de planejamento urbano no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

Diretrizes Específicas:

Dar prosseguimento as obras de construção das unidades de saúde, tais como:

Construção de dois Posto de Saúde nos Povoados de Murici e Piçarrão. Conclusão e equipagem do Hospital Regional de Alto Paraíso. Promover cursos de treinamento e reciclagem para capacitação de recursos humanos na área de saúde e saneamento.

Assegurar os programas de saúde, visando a atenção integral a saúde, nas áreas médicas e odontológicas, inclusive o combate as endemias objetivando seu controle e/ou erradicação assim como, o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica, especialmente visando prevenção e controle de leishmaniose e cólera.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria no padrão alimentar da população, através das escolas, campanha educativa e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

Promover uma política voltada para a criação e manutenção de infra-estrutura para prestar serviços médicos, através da rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saúde.

Assegurar as ações que venham beneficiar as comunidades no que se refere a melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública.

Controlar a qualidade de água servida a população, através de coleta de amostra e envio aos órgãos técnicos competentes e observação cuidadosa dos mananciais.

Promover ações educativas e discussão com setores organizados da comunidade visando soluções para o esgoto domiciliar e comercial o destino final do lixo urbano.

- Implantação e implementação de agentes comunitários de saúde.

- Instituir código sanitário municipal.

- Instituir programa de saúde ambiental.

- Implementação do plano municipal de saúde.

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Diretrizes Gerais:

Viabilizar as ações voltadas para o bem estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

sentido de estabelecer o processo de urbanização no município, criando uma estrutura capaz de atender a necessária qualidade de vida da população.

Desenvolver uma política no sentido de planejar, coordenar, de forma integrada a execução dos serviços de utilidade pública., tais como limpeza pública, serviços funerários, iluminação de logradouros e a manutenção de áreas verdes, rede de drenagem pluvial.

Regularização do loteamento antigo com outorga de escritura definitiva.

Urbanização do Paço Municipal.

Pavimentação de Vias Públicas.

Extensão de rede de água pluviais na área urbana.

Urbanização de 2 praças.

Construção de galerias, guias e sargetas.

Implantação de rede de água em vias de expansão urbana.

Extensão de rede elétrica urbana.

Implantação de loteamento para atender a demanda da população local e de migrantes, com toda a infraestrutura necessária.

Manutenção de ruas, calçadas e meios fios.

Instalar adequadamente o serviço de limpeza pública na aquisição de container e veículos apropriados para transporte de lixo.

Aparelhar a Secretaria de Obras com equipe executiva e recursos físicos.

SAÚDE E SANEAMENTO

Diretrizes Gerais:

Visa a integração das ações nas três esferas governamentais, Federal, Estadual e Municipal, de maneira a assegurar o acesso de toda comunidade aos serviços na área de saúde, objetivando oferecer melhores condições de vida a população, controlando a qualidade de água servida a população e promovendo atividades educativas como, discussão com setores organizados da comunidade, procurando soluções para esgoto domiciliar e comercial e destino final do lixo urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

social através de medidas que objetivem o amparo e proteção ao menor abandonado e idoso, visando o atendimento de suas necessidades e sua integração na sociedade.

Apoiar as ações de assistência social ao deficiente físico visando proporcionar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município, inclusive com medidas que assegurem o melhor funcionamento da Creche.

Incentivar a criação de projetos de geração de emprego e renda para a população carente e programas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Estabelecer uma política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda através das escolas e campanha e/ou mesmo de distribuição de alimentos.

Diretrizes Específicas:

- Acompanhar processos de aposentadorias.
- Apoio a documentação da população.
- Assistência e orientação jurídica a população carente.
- Oficina de costura.
- Programas nutricionais.
- Horta comunitária.
- Programa de assistência ao migrante e transeunte.

TRANSPORTES

Diretrizes Gerais:

Desenvolver ações no sentido de implantar uma infraestrutura municipal de transportes, para superar as deficiências ainda existentes e dar suporte ao crescimento do município criando condições para dinamizar o transporte de passageiros e o escoamento da produção.

Diretrizes Específicas:

Empreender ações visando a recuperação da malha viária municipal com encascalhamento dos trechos críticos.

Aquisição de máquina rodoviária - 01 /uma/.

Aquisição de 1 caminhão e ampliação dos equipamentos de oficina mecânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

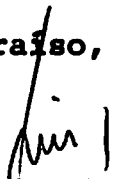
Construção de pontes, pontilhões, mata burro, e bueiros.

Construção de Estradas Municipais.

Construção do Parque Rodoviário Municipal.

Promover a implantação, conservação da frota rodoviária municipal.

Alto Paraíso, 14 de junho de 1.994.


Eng^o Agr^o DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal